



SENADO FEDERAL

PARECER N° 507, DE 2016

Da **COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**, em caráter terminativo, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº. 254, de 2015** (nº 457, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada à RÁDIO IMPRENSA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR AD HOC: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº. 254, de 2015 (nº. 457, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à *RÁDIO IMPRENSA S/A* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que

integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Com relação à constitucionalidade material e à legalidade, entretanto, há alguns aspectos que devem ser avaliados com maior profundidade.

O PDS nº. 254, de 2015, pretende renovar a permissão outorgada à *RÁDIO IMPRENSA S/A* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a partir de 1º de maio de 2004.

Ocorre que a referida permissão teve sua última renovação encerrando-se em 1994. A partir dessa data, para que houvesse a continuidade da outorga, deveria haver uma nova renovação.

Apesar disso, não foi possível localizar a portaria ministerial de renovação ou a aprovação dessa renovação pelo Congresso Nacional. Aparentemente, a renovação da outorga a partir de 1994 não ocorreu. Nesse caso, a outorga estaria vencida e sua renovação seria impossível.

Ainda que tenha havido renovação por parte do Executivo, o que não se pôde verificar, o § 3º, do art. 223, da Constituição, determina que “o ato de outorga ou renovação

somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional". Assim, em princípio, a outorga em questão pode não estar efetivamente vigente, o que, de todo modo, impossibilitaria sua renovação.

No que tange à legalidade do projeto, o pedido de renovação relativo ao decênio 2004–2014 foi apresentado de forma intempestiva e após o prazo em que a outorga teria se expirado. Apesar disso, aparentemente, o Ministério das Comunicações recebeu e processou o citado pedido como se estivesse perfeitamente regular.

Os prazos inicial e final para os pedidos de renovação de outorgas de radiodifusão são estabelecidos em lei, de modo que sua inobservância por parte do Ministério das Comunicações é fato relevante que demanda explicações.

Por fim, destacamos que a outorga em questão foi objeto de denúncia segundo a qual estaria sendo "arrendada".

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é **SOBRESTAMENTO da tramitação do PDS nº. 254, de 2015**, e pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações a seguir, a fim de instruir do projeto:

REQUERIMENTO Nº 355, DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado

Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações relativas ao processo de renovação da outorga da permissão outorgada à *RÁDIO IMPRENSA S/A* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro:

- a)** houve aprovação da renovação da outorga em questão relativa ao decênio 1994–2004 no âmbito do Ministério das Comunicações? Essa renovação foi submetida à apreciação do Congresso Nacional?
- b)** sob que fundamento legal o pedido de renovação da permissão em questão relativo ao decênio 2004–2014, apresentado intempestivamente pelo interessado após o vencimento da outorga, foi admitido e processado pelo Ministério das Comunicações?
- c)** houve algum tipo de apuração com relação à denúncia de “arrendamento” da outorga em questão? O Ministério das Comunicações exerce alguma forma de fiscalização destinada a coibir esse tipo de prática?

Sala da Comissão, 17/05/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Walter Pinheiro, Relator Ad Hoc



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 15ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 17 de maio de 2016 (terça-feira), às 08h45

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
VAGO	1. Zeze Perrella (PTB)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (S/Partido)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. José Medeiros (PSD)
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Cristovam Buarque (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO